

PREZADOS COLEGAS TA's

Todos devem ter visto o Comunicado da UFABC, via Divisão de Pagamentos e Benefícios, expedido no dia 26/03/2014 sobre o Auxílio-Transporte e os tais “Cartões de Estacionamento”.

Trata-se de um comunicado voltado principalmente ao servidor que vem trabalhar com seu veículo próprio, e de acordo com o blog do servidor – <http://blogdoservidor.ufabc.edu.br/2015/03/26/cartao-de-autorizacao-de-acesso-ao-estacionamento/> – a UFABC voltará a fiscalizar o acesso dos servidores aos seus estacionamentos com veículo próprio. Assim, só poderá estacionar na UFABC quem possuir o Cartão de Estacionamento, e para se obter este Cartão é preciso fazer uma opção: Abrir mão formalmente do direito ao Auxílio-Transporte (aí recebe o Cartão), ou desistir do Cartão e receber o Auxílio-Transporte, vindo trabalhar de ônibus convencional (sim, não tem direito ao benefício quem usa transporte dito “seletivo” – vans, ônibus especiais, ônibus fretados etc.), embora haja uma 3ª opção, que é receber o benefício, vir com seu veículo e deixá-lo na rua, ou guardá-lo em estacionamento particular.

A UFABC bem sabe que essa restrição não tem validade legal perante os Tribunais do país, mas ela tem de acatar as orientações do MPOG, conforme a própria Divisão de Pagamentos e Benefícios admitiu lá no blog do servidor ao funcionário Marcelo, quando ele falou das decisões judiciais contrárias a tal exigência, e lhe foi dito:

- *“Nós temos conhecimento dessas Decisões, mas administrativamente não podemos fazer essa concessão porque estamos subordinados as Orientações da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento. Já há dois pareceres da Procuradoria Jurídica que ratificam este entendimento.”*

Pois bem, conforme o SinTUFABC esclareceu no seu comunicado do dia 27/03/2015, o nosso Sindicato vai entrar com ação judicial em favor de qualquer Técnico Administrativo interessado, porque os Tribunais em geral não aceitam essa condição restritiva e lesiva ao trabalhador.

De modo praticamente unânime os Juízes não reconhecem a restrição do parágrafo único, artigo 2º, da Orientação Normativa 04/2011, baseada no Decreto Federal 2.880/1998 e na Medida Provisória 2.165-36/2001, e é aí que está a fonte dessa condição restritiva da UFABC.

Trata-se de uma exigência tão absurda que até para quem vem trabalhar com seu veículo próprio apenas uma vez por semana não pode receber o Auxílio-Transporte se quiser adentrar ao estacionamento da UFABC, como a Divisão de Pagamentos e Benefícios disse ao servidor Luiz Ciscato lá no blog, uma restrição que não tem amparo legal.

Muito em breve o advogado parceiro do Sindicato estará fazendo plantões em datas e horários que vamos lhes informar, cobrando preços bem modestos que nenhum advogado particular por aí cobra, inclusive com excelente desconto em favor do servidor sindicalizado, conforme esclarecemos no comunicado anterior.

Pedimos que os interessados entrem em contato através do email: **contato@sintufabc.org.br**

Atenciosamente,

Coordenação Jurídica do SinTUFABC
“SINTUFABC – *JUNTOS SOMOS FORTES*”

Acompanhe nosso site - www.sintufabc.org.br